

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2026

**Aviso de Contratação Direta nº 08/2026
Protocolo nº 6592/2026**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga, nº 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Abmael Almeida De Oliveira, CPF nº _____, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO** e, de outro lado, a empresa **JALE DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.089.712/0001-80, com endereço na Avenida João Elustondo Filho, nº 555, Sarandi, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu representante legal, Alan Y Gubau Leal, CPF nº _____, doravante denominada **FORNECEDORA**, em face da classificação das propostas apresentadas no Aviso de Contratação Direta nº 08/2026, pelo Sistema de Registro de Preços, lavra a presente Ata, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e a empresa fornecedora, que ao final subscrevem, bem como suas cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional à empresa supracitada, conforme as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da **ADMINISTRAÇÃO** e da **FORNECEDORA** registrada, as penalidades e as demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
- 1.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e as condições constantes no Aviso de Contratação Direta nº 08/2026, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição.
- 1.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Aviso de Contratação Direta nº 08/2026, pela **FORNECEDORA**.
- 1.4. Vincula-se a esta Ata, independentemente de transcrição:
 - 1.4.1. O Termo de Referência;
 - 1.4.2. A proposta da **FORNECEDORA**;
 - 1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.5. A presente Ata não gera obrigação de contratação, constituindo mera expectativa de direito à **FORNECEDORA** registrada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 2.1. A entidade gerenciadora será a Câmara Municipal de Canoas.
- 2.2. Além da entidade gerenciadora, não há órgãos e entidades públicas participantes do Registro de Preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Não será admitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços.
- 3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, conforme estabelece o artigo 23 do Decreto nº 11.462/2023.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, de 01/06/2026 a 31/05/2027, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência da FORNECEDORA, desde que comprovado o preço vantajoso, condicionada a efetiva divulgação ao PNCP com os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. Em caso de prorrogação da Ata, poderá ser renovado o valor originalmente registrado, mediante nova justificativa da necessidade, demonstração da vantajosidade e manutenção das condições que ensejaram o Registro de Preços.
- 4.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
- 4.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a ADMINISTRAÇÃO não será obrigada a adquirir o quantitativo total estimado.
- 4.5. A solicitação do objeto com a FORNECEDORA registrada na Ata será formalizada pela ADMINISTRAÇÃO por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.6. Após a homologação da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:
 - 4.6.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Aviso de Contratação Direta e se obrigar nos limites dela;
 - 4.6.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos fornecedores que:
 - 4.6.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 4.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 4.6.2.3. Para este objeto, não haverá cadastro reserva.
 - 4.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na Ata.
- 4.7. O registro a que se refere o item 4.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.
- 4.8. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.6.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 4.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata De Registro De Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Aviso de Contratação Direta; e
- 4.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
- 4.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata De Registro De Preços.
- 4.11. Após a homologação da contratação direta, o fornecedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Aviso de Contratação Direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 4.12. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela ADMINISTRAÇÃO.
- 4.13. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio oficial da Câmara Municipal de Canoas.
- 4.14. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de contratação, fica facultado à ADMINISTRAÇÃO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.15. Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a ADMINISTRAÇÃO, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Aviso de Contratação Direta, poderá:
 - 4.15.1. Convocar para negociação os demais fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 4.15.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.16. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a ADMINISTRAÇÃO a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Havendo a prorrogação de que trata o item anterior, os preços poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado em 12 (doze) meses tendo como data-base vinculada à data do orçamento estimado, desde que haja manifesto interesse da signatária e que seja comprovado que o preço se mantém vantajoso à ADMINISTRAÇÃO.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, nas seguintes situações:

- 5.2.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do *caput* do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021;
- 5.2.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ADMINISTRAÇÃO convocará a FORNECEDORA para negociar a redução do preço registrado.
- 6.2.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido quanto aos materiais registrados, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, a ADMINISTRAÇÃO procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.4.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a FORNECEDORA não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado à FORNECEDORA requerer à ADMINISTRAÇÃO a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente a impossibilite de cumprir o compromisso.
- 6.5.** Neste caso, a FORNECEDORA encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 6.6.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela ADMINISTRAÇÃO e a FORNECEDORA deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.
- 6.7.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a ADMINISTRAÇÃO atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1.** O registro da FORNECEDORA será cancelado pela ADMINISTRAÇÃO, quando a FORNECEDORA:
- 7.1.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- 7.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO sem justificativa razoável;
- 7.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou

- 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da ADMINISTRAÇÃO, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3. O cancelamento dos preços registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser realizado pela ADMINISTRAÇÃO, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 7.3.1. Por razão de interesse público;
- 7.3.2. A pedido da FORNECEDORA, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 7.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO OBJETO

- 8.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene e utensílios de copa, para atendimento das necessidades da ADMINISTRAÇÃO, especificado no item 2 do Termo de Referência, anexo 01 do Aviso de Contratação Direta 08/2026, que é parte integrante desta Ata.

9. CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 9.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Aviso de Contratação Direta nº 08/2026.

UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Fardo	Papel higiênico Elite Excellence, folha dupla, 300M, com 08 rolos	Elite Professional	125	R\$ 169,90	R\$ 21.237,50

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

- 10.1. A ADMINISTRAÇÃO solicitará formalmente à FORNECEDORA a entrega dos materiais.
- 10.2. O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada ao longo do período de vigência da Ata e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Canoas.

- 10.3.** A entrega dos produtos em conformidade com o objeto descrito no Aviso de Contratação Direta deverá ocorrer nos dias e horários definidos na referida solicitação, durante horário de expediente da Câmara Municipal.
- 10.3.1.** O endereço principal para entrega será: Rua Ipiranga, nº 95, sala 106, Bairro Centro, no município de Canoas/RS.
- 10.3.2.** O horário de entrega será, em regra:
- de segunda-feira a quinta-feira, das 12h30 às 18h00;
 - às sextas-feiras, das 08h00 às 14h00.
- 10.4.** Para efeito do fornecimento do objeto, não existe número mínimo de materiais para a realização do agendamento da entrega.
- 10.5.** A FORNECEDORA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que as entregas deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento.
- 10.6.** Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou documento equivalente.
- 10.7.** As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da FORNECEDORA da Ata.
- 10.8.** A FORNECEDORA obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 10.9.** Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 10.10.** O fornecimento dos materiais, cujas especificações estejam em desacordo com o Termo de Referência, ensejará sua rejeição, não assumindo a ADMINISTRAÇÃO quaisquer despesas ou responsabilidades por fretes e avarias.
- 10.11.** Os materiais defeituosos ou imprestáveis deverão ser substituídos, às custas da FORNECEDORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades, observado sempre o contraditório e ampla defesa.
- 10.12.** Correrão por conta da FORNECEDORA vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da ADMINISTRAÇÃO unicamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** Toda a comunicação entre a ADMINISTRAÇÃO e a FORNECEDORA relacionada à execução do fornecimento deverá ocorrer de maneira formal, clara e rastreável, preferencialmente por meio de *e-mails* institucionais, processos administrativos ou outros meios oficialmente reconhecidos.
- 11.2.** O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão realizados pela ADMINISTRAÇÃO, através de servidores designados.
- 11.3.** O fiscal e o gestor da Ata designados pela ADMINISTRAÇÃO terão atribuição de verificar a conformidade dos materiais entregues de acordo com as especificações da solicitação formal, do Termo de Referência e desta Ata, registrar ocorrências e comunicar irregularidades.

- 11.4. No ato da entrega, os servidores designados pela ADMINISTRAÇÃO realizarão a conferência dos produtos fornecidos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento somente será efetuado após o ateste pelo fiscal da Ata, o qual verificará se os produtos entregues obedecem às especificações constantes na solicitação formal, no Termo de Referência e nesta Ata.
- 12.2. A medição realizada pelo fiscal da Ata considerará apenas os itens efetivamente fornecidos.
- 12.3. O pagamento será realizado conforme as entregas serão realizadas, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, observados os prazos, procedimentos administrativos e a disponibilidade orçamentária, nos termos da legislação vigente.
- 12.4. O pagamento da nota fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias e atenderá a ordem cronológica estabelecida pelo artigo 141 da Lei nº 14.133/2021, sendo que esta deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, bem como deverá conter a descrição detalhada dos materiais fornecidos e estar acompanhada dos documentos presentes no item 12.3.
- 12.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a FORNECEDORA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 12.6. A ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos impedirá a liquidação e o pagamento, até a devida regularização, sem que disso resulte direito à atualização monetária ou compensação financeira à FORNECEDORA.
- 12.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou de inadimplência, o valor será descontado da nota fiscal ou de créditos existentes em favor da FORNECEDORA.
- 12.8. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à FORNECEDORA classificada.
- 12.9. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da ADMINISTRAÇÃO, o valor devido será atualizado monetariamente desde a data final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva quitação, utilizando-se como índice de correção o IPCA, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- 13.1. Supervisionar o cumprimento do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 13.2. Notificar, por escrito, à FORNECEDORA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do objeto contratado, fixando prazo para a sua correção.
- 13.3. Proporcionar todas as facilidades para que a FORNECEDORA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste objeto.

- 13.4. Prestar à FORNECEDORA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.
- 13.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela FORNECEDORA na sua proposta.
- 13.6. Colocar à disposição da FORNECEDORA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.
- 13.7. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos produtos a serem entregues.
- 13.8. Efetuar o pagamento devido pelo perfeito fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências da Ata.
- 13.9. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento da Ata ou ações previstas no Termo de Referência, do Aviso de Contratação Direta e da presente Ata de Registro de Preços.
- 13.10. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

- 14.1. A FORNECEDORA deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 14.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da Ata ou autoridade superior (artigo 137, inciso II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 14.3. Prestar esclarecimento à ADMINISTRAÇÃO sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- 14.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, sob pena de rescisão da Ata, sem prejuízo das demais sanções.
- 14.5. A FORNECEDORA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente instrumento, podendo a qualquer tempo o gestor da Ata diligenciar a apresentação de qualquer documento exigível.
- 14.6. A FORNECEDORA é responsável pelos danos causados diretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste instrumento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela ADMINISTRAÇÃO.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 15.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 59/2024, a saber:
 - 15.1.1. Advertência escrita: aos casos de inexecução parcial. Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso à

autoridade competente, com pedido formal de rescisão, sem prejuízo das demais penalidades.

- 15.1.2.** Multa Compensatória: aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) do valor total estimado na Ata, observados os parâmetros definidos no Decreto Municipal nº 59/2024.
- 15.1.3.** Impedimento de licitar e contratar, conforme a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 59/2024.
- 15.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 59/2024.
- 15.1.5.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do prestador por eventuais perdas e danos causados à ADMINISTRAÇÃO.
- 15.1.6.** Em todos os casos de aplicação de penalidade serão observados os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 59/2024, sem prejuízo das demais previsões legais, apurada em processo administrativo.
- 15.2.** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades, será assegurado à FORNECEDORA o contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1.** Dotação orçamentária para a despesa do objeto:
Projeto/atividade: 2005 - Manutenção das Atividades Legislativas
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Subelemento: 22

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1.** Os casos omissos serão decididos pela ADMINISTRAÇÃO, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas para dirimir dúvidas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lida e achada em ordem,
a presente Ata foi assinada pelas partes.

Canoas, 22 de maio de 2026.

ABMAEL ALMEIDA DE
OLIVEIRA:

X

Assinado de forma digital por
ABMAEL ALMEIDA DE
OLIVEIRA:
Dados: 2026.05.26 11:48:41
-03'00'

ABMAEL ALMEIDA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Canoas

gov.br

X

Documento assinado digitalmente
ALAN Y GUBAU LEAL
Data: 26/05/2026 10:08:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alan Y Gubau Leal
JALE DISTRIBUIDORA LTDA